

2020



FACULDADE ISEIB DE BETIM - FISBE

REGIMENTO

CRENCIAMENTO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC N° 306 DE 25/03/2011 DOU 28/03/11

CRENCIADA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC NA MODALIDADE Á DISTÂNCIA EAD PELA PORTARIA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC N° 1443 DE 09/08/2019 PUBLICADA EM DOU 12/08/2019.

RECRENCIADA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC PELA PORTARIA MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC N° 1442 DE 09/08/2019 PUBLICADA EM DOU 12/08/2019.

BETIM- MG



SUMÁRIO

TÍTULO I - Da FACULDADE ISEIB DE BETIM- FISBE, de seus fins e do seu relacionamento com a mantenedora	2
CAPÍTULO I - Da Faculdade ISEIB de Betim- FISBE e seus fins:	3
CAPÍTULO II - Do relacionamento da FISBE com a mantenedora.....	4
TÍTULO II - Da organização das atividades.....	4
TÍTULO III - Da organização das Atividades Dos Cursos.....	11
CAPÍTULO II Dos currículos e Programas	12
CAPÍTULO IV Da Biblioteca	15
TÍTULO III - Do Regime Escolar.....	17
CAPÍTULO I Do Calendário Escolar.....	17
CAPÍTULO II Das Matrículas	17
CAPÍTULO III Do tratamento Especial.....	18
CAPÍTULO IV Do trancamento de matrícula.....	19
CAPÍTULO VI Do aproveitamento de estudos.....	21
TÍTULO IV - Do Regime didático-científico.....	22
CAPÍTULO I Do planejamento do ensino, da orientação geral e da coordenação Didática.....	22
CAPÍTULO IV Do estágio supervisionado e das atividades práticas	24
CAPÍTULO V Da monitoria	24
TÍTULO V - Da comunidade escolar.....	25
CAPÍTULO I Disposições Gerais	25
CAPÍTULO II Do corpo docente	25
CAPÍTULO III Do corpo Discente	29
CAPÍTULO IV Do corpo Técnico-administrativo.....	31
TÍTULO VI – Do Regime Disciplinas.....	31
CAPÍTULO I Disposições Gerais	31
CAPÍTULO II Das penas aplicáveis ao corpo docente	32
CAPÍTULO III Das penas aplicáveis ao corpo discente	33
CAPÍTULO IV Das penas aplicáveis á representação estudantil.....	33
TÍTULO VII - Dos Recursos.....	34
TÍTULO VIII - Do grau, da colação de grau, dos diplomas, certificados e títulos honoríficos.....	35
CAPÍTULO I Do Grau	35
CAPÍTULO III Dos Diplomas e certificados	35
CAPÍTULO IV Dos títulos Honoríficos.....	36
TÍTULO IX-Do patrimônio, das finanças e do regime econômico-financeiro.....	36
TÍTULO X -Do Instituto e seus fins.....	34
TÍTULO XI- Disposições Finais.....	41

TÍTULO I
DA FACULDADE ISEIB DE BETIM -FISBE, DE SEUS FINS E DO SEU RELACIONAMENTO
COM A MANTENEDORA.

CAPÍTULO I
DA FACULDADE ISEIB DE BETIM- FISBE E SEUS FINS:

Art. 1º. A **FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE**, foi Credenciada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC** via Portaria N° 306 DE 25/03/2011 publicada em DOU 28/03/11, estabelecimento de Ensino Superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Betim- Minas Gerais, mantido pelo , **SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - SIESCB** com sede e foro em Betim- Minas Gerais, entidade de direito privado Registrada sob o CNPJ N°. sob n°. 10.286.758.0001-91 e com seu Contrato Institucional arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais registrada no NRO 3120822630-9 em 22 (Vinte e Dois) de Agosto de 2008.

§ 1º- Foi Recredenciada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC** via **PORTARIA N° 1442 DE 09/08/2019** publicada em DOU 12/08/2019;

§ 2º- Foi Credenciada na **MODALIDADE Á DISTÂNCIA- EAD** pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- MEC** via Portaria N° 1443 DE 09/08/2019 publicada em DOU 12/08/2019 ;

§ 3º- A **FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE**, sediado á **RUA ACRE N° 536-BAIRRO NSA. DAS GRAÇAS - BETIM –MG- CEP 32.604.640** e com limite territorial de atuação na cidade de Betim-MG, site: www.fisbe.edu.br – Telefone: (031) 35324593 e com limite territorial de atuação na cidade de Betim- MG.

Art. 2º. A **FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE** reger-se-á pelos textos legais referentes às normas de Ensino Superior, pelo seu Regimento, aprovado pelo órgão competente do Ministério da Educação, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e pelas Resoluções e Portarias que, suportadas por ela, vierem a ser editadas por suas autoridades acadêmicas ou por seus colegiados, observando, no que couber, as Normas de Gestão, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 3º. São finalidades específicas da faculdade:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, regional, local e colaborar na sua formação contínua.

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, educacionais, ambientais, sociais, étnicos científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da pesquisa, da extensão na forma de publicação ou outras normas de comunicação.

V - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento ético, étnico, cultural, ambiental e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo formados numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada região.

VI - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular do meio ambiente e sustentabilidade social.

VII - Prestar serviços especializados à comunidade local e regional nas questões da responsabilidade social, cultural, digital, técnica, ambiental, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade.

VIII – Oferecer ensino de qualidade, com vistas ao preparo dos acadêmicos que nela se matricularem;

IX - Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional a que se integra.

X - Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º. A FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

I - proporcionar aos seus acadêmicos a oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal e regional;

II - assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

III - estimular na comunidade educacional atividades de educação física e desportos;

IV - incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus acadêmicos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 5º. A FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE estende-se à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino “presencial” e “à distância” e os resultados dos estudos que lhe são inerentes.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos, a faculdade, com a anuência da entidade mantenedora e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, parcerias, convênios e/ou contratos com fundações, entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, consultorias, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO DA FISBE COM A MANTENEDORA

Art. 7º. A FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE se relaciona com a entidade mantenedora através de sua Diretoria de Ensino Acadêmico.

§ 1º – A FISBE é dependente da entidade mantenedora na designação e destituição de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte da Mantenedora, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo educacional.

§ 2º - A mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS GERAIS

Art. 8º. A Administração da **FISBE** é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho Superior;
- II- Diretoria de Ensino Acadêmico;
- III- Colegiado de Curso;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoios administrativos e suplementares, identificados neste Regimento.

SEÇÃO II **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS, EXECUTIVOS E AUXILIARES.**

Art. 9º. O Conselho Superior, a Diretoria Acadêmica e o Colegiado de Curso são os órgãos colegiados da **FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE**, funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 10º. As decisões dos colegiados são tomadas por votação, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidirem pela adoção de voto nominal ou secreto, in casu.

Art. 11. Não é permitido voto por procuração.

Art. 12. Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério da **FISBE**; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 13. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 14. As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.

§ 2º. A convocação para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, é expedida com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º. As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

Art. 16. Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião.

Art. 17. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um (1) acadêmico, com direito apenas a voz.

Art. 18. Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelos Coordenadores de Curso, entre os representantes de turma.

Art. 19. É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse do estabelecimento de ensino.

SUBSEÇÃO I **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 20. O Conselho Superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico, disciplinar e recursal, é constituído:

- I – pelo Diretor e ou Superintendente de Ensino
- II - por quatro (4) representantes do Corpo Docente em exercício
- III- por dois (2) representantes do Corpo Discente, escolhidos entre os representantes de turma.
- IV - por um (1) representante dos funcionários dos setores técnico e administrativo, dentre portadores de graduação superior.
- V - por um (1) representante da entidade mantenedora, por ela designado dentre portadores de graduação superior.

§ 1º. Os representantes docentes e técnico-administrativo são indicados, em reunião realizada sob a presidência do Diretor Acadêmico, e tem mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O representante a que se refere o Inciso V é indicado pela mantenedora.

§ 3º. O representante da entidade mantenedora cumpre mandato de dois (2) anos, renovável.

Art. 21. O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor Acadêmico e ou do Superintendente de Ensino da **FISBE** sempre que necessário e ou conforme calendário

PARÁGRAFO ÚNICO – No calendário é previsto 02(duas) reuniões semestral.

Art. 22. Por decisão dos membros, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 23. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da **FISBE**:

- I - aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;
- II – aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas;
- III - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados;
- IV - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da entidade mantenedora, inclusive no que respeita à avaliação institucional;
- V - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- VI - aprovar símbolos e insígnias da **FISBE**;
- VII - aprovar os Regulamentos dos Estágios, da Biblioteca, da Coordenadoria de Informática, do Núcleo de Prática de Ensino, da Coordenação de Curso e da Assistência aos Estudantes da **FISBE**;
- VIII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- IX – resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;
- X - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento;
- XI- solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA E OU SUPERINTENDÊNCIA DE ENSINO ACADÊMICO

Art. 24. A Diretoria Acadêmica e ou Superintendência de Ensino da **FACULDADE ISEIB DE BETIM – FISBE**, exercida pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente, é o órgão executivo-gerecencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 25. O Diretor Acadêmico ou Superintendente é designado pela Entidade Mantenedora, escolhido dentre graduados em nível superior em condições de qualificação para exercício da função.

§ 1º. O mandato do Diretor Acadêmico ou Superintendente é de três (3) anos, permitida recondução imediata.

§ 2º. Durante sua gestão, o Diretor Acadêmico ou Superintendente pode ser dispensado do exercício do magistério, se professor da faculdade, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo da Entidade Mantenedora.

§ 3º. O Diretor Acadêmico ou Superintendente da **FISBE** poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por interesse da Entidade Mantenedora, sem prévia motivação ou justificativa.

Art. 26. Compete ao Diretor Acadêmico e ou Superintendente:

- I – superintender todo o serviço da **FISBE**, no campo pedagógico, gerenciando as suas atividades;
- II - representar a **FISBE** junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III - relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Colegiado de Curso e as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da mantenedora que se apliquem à **FISBE**.
- V – planejar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária para o semestre letivo e o plano de aplicação dos recursos previstos, para encaminhamento à aprovação do Colegiado de Curso;
- VI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **FISBE**, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- VII - designar a Comissão Própria de Avaliação Institucional, dentre professores qualificados para o assunto, podendo terceirizar o procedimento, se aprovado pela Entidade Mantenedora;
- VIII - fiscalizar a observância do calendário letivo e a execução dos horários e programas;
- IX - conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- X - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou disciplinas;
- XI - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- XII - responder consultas que lhe sejam feitas pelos Colegiados de Curso da **FISBE** e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;
- XIII - propor a Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XIV - designar o Secretário Geral, o Bibliotecário e outros dirigentes e Coordenadores de Cursos da **FISBE**;
- XV - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVI - autorizar férias e licenças regulamentares;
- XVII – encaminhar ao Colegiado de Curso a indicação de professores titulares.
- XVII - propor alterações neste Regimento.

Art. 27. Em casos de manifesta urgência, o Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino pode adotar as medidas que se impuserem mesmo não previsto neste Regimento, ad referendum do Colegiado de Curso.

Art. 28. A substituição do Diretor Acadêmico e ou do Superintendente de Ensino, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita por indicação, quando necessário.

SUBSEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 29. O Colegiado de Curso, órgão consultivo em matéria administrativa, disciplinar, deliberativo em matéria didático-científica é constituído:

- I – pelo Coordenador de Curso
- II – por dois (dois) representantes do corpo docente em exercício
- III - 1(um) representante do corpo discente, entre os alunos regularmente matriculados na Mantida e designado pela Coordenação de Curso.
- IV – 1(um) representante técnico-administrativo em exercício

§ 1º. - O mandato dos representantes docentes e técnico administrativos nos Colegiados de Curso será de dois (02) anos.

§ 2º. - O mandato dos representantes discentes nos Colegiados de Curso será de um (01) ano.

§ 3º - A competência do Colegiado de Curso é analisar, aprovar, interferir, em assuntos referentes às atividades dos Cursos de Graduação propostos pela **FISBE**;

Art. 30. Preside ao Colegiado de Curso o Coordenador de Curso.

Art. 31. O Colegiado de Curso se reúne, sempre que necessário.

Art. 32. Ao Colegiado de Curso compete:

I - pronunciar-se sobre propostas de modificação na organização didática e administrativa da **FISBE**;

II- pronunciar-se sobre convênios, acordos e/ou contratos com outras instituições,

III - orientar as propostas de orçamento da Coordenação de Curso, aprovando a proposta da **FISBE**;

IV- aprovar o programa semestral de atividades de ensino;

V- fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar;

VI - acompanhar o desenvolvimento do projeto político pedagógico, especialmente no tocante à sua coordenação e cumprimento de programas aprovados;

VII - pronunciar-se sobre quaisquer eventos de caráter científico que venham a ser promovidos pela **FISBE**;

VIII - aprovar o plano de atividades didático-científicos, e culturais a serem desenvolvidas entre os períodos letivos;

IX – opinar sobre a indicação de candidatos que devam ser admitidos para função de magistério superior;

X - opinar sobre a concessão de dispensa temporária a professores;

XI - apreciar representações contra professores, na forma deste Regimento.

XXII - opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da **FISBE** fixando-lhes as respectivas atribuições;

XXIII - despachar questões sobre trabalhos escolares, licença maternidade, tratamento especial, trancamento de matrícula, disciplina isolada e transferências para a **FISBE**, em grau de recurso;

XIV - responder consultas que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Superior e pela Diretoria de Ensino Acadêmico;

XV - opinar, em grau de recurso, sobre questões a serem submetidas ao Conselho Superior;

XVI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS E AUXILIARES

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 33. A Coordenação de Cursos de Graduação tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área Educacional conforme diretrizes da Superintendência de Ensino, Pesquisa e Extensão - SEPEX.

Art. 34. Compete a Coordenação de Cursos de Graduação:

I - Oferecer as disciplinas da área específica dos cursos;

II - Realizar trabalhos de Pesquisa na área Educacional e promover sua divulgação, em consonância com a Superintendência;

III- Desenvolver atividades de extensão, relacionadas com a Educação, sob a supervisão da Superintendência;

IV- Promover ciclo de estudos, palestras, minicursos, seminários, painéis e outros eventos, visando à discussão e difusão de temas educacionais;

V- Propor a instituição de novas disciplinas, obrigatórias ou não, para os cursos oferecidos pela **FISBE**, assim como, sua extinção;

- VI - Elaborar os Planos de Ensino das disciplinas ofertadas e arquivar junto a Secretaria Geral;
- VII- Fiscalizar o cumprimento, por parte dos professores, do Plano de Atividades, assim como, dos Planos de Ensino das respectivas disciplinas;
- VIII- Propor a aplicação de penalidades a membros do corpo docente e técnico-administrativo, assim como a acadêmicos matriculados em disciplinas por este oferecidas;
- IX- Propor a realização de eventos científicos - culturais de acordo com as diretrizes da Superintendência;
- X - Receber a visita de verificação “in loco” do MEC quando for o caso;
- XI - Analisar requerimento de solicitação de disciplina isolada e aproveitamento de disciplina enviando parecer para Registro Acadêmico;
- XII - Encarregar-se dos dados do ENADE e Censo Escolar, acompanhar todo o processo e cumprir prazos e legislação específica;
- XIII - Organizar, Acompanhar a finalização do curso e processos dos tramites para colação de grau tradicional e extemporânea em conjunto com o Diretor Acadêmico.
- XIV - Planejar, Acompanhar, registrar e arquivar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão em conjunto com o Diretor Acadêmico o.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda à Coordenação de Cursos dirimir dúvidas quanto ao caráter legal de determinada disciplina, estágio, de TCC, colação de grau, de atividades de pesquisa e extensão, questões Financeiras, questões trabalhistas e questões de registro acadêmico.

Art. 35. A competência da Coordenação de Curso é fixada pelo Regimento Geral da Propor a instituição de novas disciplinas, obrigatórias ou não, para os cursos oferecidos pela **FISBE**;

Art. 36. Os Coordenadores de Curso serão indicados, pela Diretoria de Ensino Acadêmico ou Superintendente.

Art. 37 – As competências do Coordenador de Curso são:

§ 1º Coordenar, organizar, administrar, executar e atualizar o projeto político pedagógico proposto de cada curso.

§ 2º Manter a ordem e disciplina nos serviços sob sua responsabilidade.

§ 3º Organizar reuniões mensais com os docentes do curso,

§ 4º Organizar reuniões semanais com a Diretoria Acadêmica e/ou Superintendência.

§ 5º Representar a direção quando solicitado.

Art. 38. Compete à Secretaria de Coordenação de Cursos fornecer suporte administrativo às atividades da Coordenação de Cursos.

Art. 39. Nas reuniões do Colegiado de Curso obedecer-se-á, além das normas constantes do Regimento Geral da **FISBE**, o seguinte:

I. As convocações serão feitas com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24), a critério dos Coordenadores de Curso;

II. A pauta da reunião será elaborada pelo Coordenador de Curso, observando as demandas existentes.

III o comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa, extensão ou administração, salvo a participação em órgão deliberativo superior;

IV. Salvo as expressas disposições em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 40. A elaboração do Plano de Atividades da Coordenação de Curso atenderá às determinações das normas vigentes.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior da **FISBE**;

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO/ TESOURARIA E CONTABILIDADE

FACULDADE ISEIB DE BETIM- FISBE

RUA ACRE Nº 536- BAIRRO NSA. DAS GRAÇAS - BETIM -MG- CEP 32.604.640

Art. 42. Os encargos do Departamento Financeiro/ Tesouraria e Contabilidade são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a instituição de ensino.

Art. 43. O Coordenador Financeiro e o Contador são designados pela entidade mantenedora.

Art. 44. Ao final de cada exercício financeiro, o setor Contábil da entidade mantenedora elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro da Propor a instituição de novas disciplinas, obrigatórias ou não, para os cursos oferecidos pela **FISBE**, oferecer uma orientação aos seus administradores, e com vistas, particularmente, a futuras propostas orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado econômico de projetos implantados e empreendimentos postos a funcionar no âmbito da Instituição.

Art. 45. O recebimento de quaisquer valores destinados a propor a instituição de novas disciplinas, obrigatórias ou não, para os cursos oferecidos pela **FISBE** é feito pelo Departamento Financeiro/ Tesouraria da Entidade Mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL

Art. 46. As atividades do Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal são exercidas através da Entidade Mantenedora, a quem compete à deliberação de contratações e demissões, do treinamento de pessoal, organização de quadro técnico-administrativo e docente, autorização de licenças regulamentares e férias, verificação de casos de acidentes de trabalho e afastamentos.

Art. 47. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos e de Pessoal relacionar-se com a Entidade Mantida, prestando as informações solicitadas e cumprindo, no couber, as suas determinações.

Art. 48. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Entidade Mantida e as disposições deste Regimento conforme as determinações da mantenedora para os cursos oferecidos pela **FISBE**;

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE MARKETING

Art. 49. As atividades do Departamento de Marketing são de responsabilidade da Entidade Mantenedora.

Art. 50. Cabe ao Departamento de Marketing relacionar-se com a Entidade Mantida, prestando assessoria nos trabalhos de divulgação dos cursos, bem como das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, visando promovê-las no âmbito regional.

Parágrafo Único: O Departamento de Marketing é responsável pela atualização do site institucional.

Art. 51. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Entidade Mantida e as disposições deste Regimento e as da Entidade Mantenedora que se apliquem à **FISBE**.

SUBSEÇÃO V DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA – COINFO

Art. 52. O Coordenador de Informática será indicado pela Entidade Mantenedora.

Art.53. As atividades da Coordenadoria de Informática são de responsabilidade da Entidade Mantenedora.

Art. 54. Cabe a Coordenadoria de Informática relacionar-se com a Entidade Mantida, prestando serviço de informática no âmbito da **FISBE**.

Art. 55. Ao Coordenador de Informática será atribuída uma carga horária administrativa.

Art. 56. Competem ao Coordenador de Informática, a administração, bem como verificação todas as atividades ministradas no âmbito do Laboratório de Informática Educacional;

Art. 57. O laboratório é um local destinado à edição de textos, consulta e pesquisa, o que exige concentração individual.

Art. 58. Todas as dúvidas quanto ao funcionamento dos equipamentos de informática deverão ser dirimidas pelo Coordenador do laboratório e /ou auxiliares e todas as normas de utilização bem como de conservação de equipamentos estão expressos em regulamento próprio.

Art. 59. A COINFO manterá um registro para controle e acompanhamento das atividades desenvolvidas no laboratório.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CURSOS

SEÇÃO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 60- A **FISBE** pode manter cursos de Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogos, Sequenciais, Pós-Graduação **Lato Sensu** e **Stricto Sensu**, e outros Presencial e a Distância, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas às exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento.

§ 1º - A **FISBE** tornará público, através de propagandas audiovisuais, as condições de oferta dos cursos que ministra.

§ 2º - A **FISBE** poderá introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade sem - presencial, com base na legislação vigente.

§ 3º - A **FISBE** poderá liberar disciplina isolada como caráter de aperfeiçoamento e capacitação, podendo ser aproveitada como carga horária sempre que solicitado.

§ 4º - A Faculdade obedecerá ainda o art. 44 da LDB N°. 9394-96 nos incisos I a IV e art. 47 da LDB N°. 9394-96 no § 1º e ainda tornará público, através de catálogo, edital as condições de oferta dos mesmos.

SEÇÃO II

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAL E OU EAD

Art. 61. A **FISBE** mantém cursos de Graduação Presencial e a Distância abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído curso médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Cursos de Graduação Presencial e a Distância obedecem às diretrizes do Ministério da Educação- MEC e ao Projeto Político Pedagógico próprio. É dinâmico e pode ser se revisto e alterado em função das normas legais de ensino, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

SUBSEÇÃO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU E STRICTO SENSU”

Art. 62.º Os cursos de **Pós-Graduação “Lato Sensu Especialização”**, Presencial e a Distância organizados como Aperfeiçoamento e Especialização, abertos a Graduados nas áreas

correspondentes, com carga horária mínima de **360 horas** fundamentado na **RESOLUÇÃO N° 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018** fica como “optativa” a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso-TCC.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Trabalho de Conclusão de Curso- TCC têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas, destinando-se ainda à qualificação de docentes para o magistério superior, ficando a cargo do acadêmico concluir ou não, sem prejuízo a carga horária mínima de 360 horas, um vez que a CH do TCC será acrescida no Histórico Escolar.

Art. 63. Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão obedecer às exigências do Ministério da Educação/CAPES.

§ 1º - Poderá ser oferecido em Convênios, Parcerias com Instituições de Ensino Nacionais e Internacionais.

§ 2º Os cursos previstos neste Artigo têm seus planos de organização aprovados pelo Colegiado de Curso, devendo conformar-se com as exigências mínimas, quanto à duração e qualificação, dispostas para o Sistema Federal de Ensino. Podendo a instituição contratar, firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas, fundações para administrar, executar cursos dentro ou fora de sede.

SUBSEÇÃO III DOS DEMAIS CURSOS

Art. 64. Os cursos não definidos como Graduação ou Pós-graduação Presencial e a Distância obedecem a planos específicos, aprovados pelo Colegiado de Curso, dirigindo-se particularmente, como processo de **EXTENSÃO**, à Comunidade-sede da **FISBE** e à região por este polarizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cursos têm como preocupação primeira o processo de educação permanente e continuada, e de qualificação de profissionais militantes na Comunidade e na região, portadores ou não de habilitação específica obtida em processo formalizado.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS SEÇÃO I

DOS CONCEITOS E DOS CRITÉRIOS DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 65. Entende-se por currículo o conjunto organizado de disciplinas, elaborado para determinado curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com duração determinada e avaliação de resultados.

Art. 66. A estrutura curricular plena dos cursos de graduação se compõe de:

I - disciplinas oriundas das diretrizes curriculares gerais, estabelecidas pelo órgão competente do Sistema Federal de Ensino;

II- disciplinas complementares adicionadas pela **FISBE**, como obrigatórias ou optativas;

Art. 67. A **FISBE** adota estrutura curricular com disciplinas distribuídas semestralmente.

Art. 68. O curso de graduação presencial e ou a distância tem sua duração mínima de dois (2) e máxima de cinco (05) anos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso definidas oficialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cargas horárias identificadas para curso e disciplinas são entendidas como exigências mínimas, ficando os índices de frequência exigidos vinculados a esses mínimos e podendo-se considerar, sempre que necessário, os acréscimos, se existentes, como reposição de aulas.

Art. 69. A **FISBE** elaborará a estrutura curricular dos cursos por ela oferecidos, obedecendo às disposições das Diretrizes Curriculares Nacionais do órgão federal competente para os cursos de graduação. Além disso, a matriz curricular, elaborada pelo NDE e Colegiado de Curso, aprovado pelo Conselho Superior, abrangerá uma sequência de disciplina e/ou blocos de disciplinas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A organização curricular é flexível, podendo a **FISBE** formar turmas de acadêmicos de períodos e cursos diferentes para cursar determinadas disciplinas, respeitando os pré-requisitos quando houver.

SEÇÃO II **DA EXECUÇÃO CURRICULAR**

Art. 70. O curso de Graduação “Presencial” e à “Distância” pode ser integralizado nos limites mínimos e máximos previstos nas estruturas curriculares em cada caso específico.

Art. 71. As disciplinas se desenvolvem semestralmente, de acordo com o Calendário Escolar, realizando-se o ensino em semanas de cinco (5) dias letivos, sendo observadas as diretrizes curriculares de cada curso e a necessidade de reposições de aulas em sábados letivos e aumento dos dias letivos com fins de atender a totalidade da carga horária de 60 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cursos ministrados no turno noturno poderão realizar o ensino em semana de 06 (seis) dias letivos uma vez que a carga horária não adequar em 04 (quatro) horários/dia.

Art. 72. Na Educação Superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo Duzentos dias (200) para cursos anuais e Cem dias (100) para cursos semestrais de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cumprir a carga horária da disciplina com 60 minutos poderá ser estendido os dias letivos semestrais.

§ 1º - A **FISBE** informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º - Os acadêmicos dos cursos da **FISBE** que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, conforme o art. 47 § 2º da Lei 9394/1996, demonstrado por meio de provas e, aplicados por banca examinadora especial, poderão fazer uso da prerrogativa de antecipação da integralização do curso em que está matriculado, desde que:

I – sejam comprovados os conhecimentos exigidos, na respectiva disciplina, conforme Diretrizes Curriculares de cada curso para a formação do profissional, e registrados com emissão de parecer da banca especial;

II – não prejudique o acadêmico na sua trajetória profissional;

III – as provas contemplem todo o conteúdo exigido para a formação do perfil profissional, considerando as determinações das diretrizes curriculares nacionais de cada curso;

IV - a banca especial seja formada pelo coordenador do curso e dois (dois) professores do curso com qualificação na área;

V – o acadêmico seja aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Curricular supervisionado, além de validadas as suas atividades complementares, conforme regulamentação institucional;

VI – Seja cumprida a carga horária mínima de 90% do curso.

Art. 73. A hora-aula tem a duração de sessenta (60) minutos, para curso e atividades consideradas, qualquer que seja o turno em que seja ministrada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária mínima dos cursos superiores é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, conforme Resolução CNE/CES nº 3/2007.

Art. 74. O objetivo formador da cidadania e de conhecimento da realidade brasileira previsto em lei é parte efetiva do propósito geral dos currículos da graduação, instalando-se particularmente nas disciplinas de ciências humanas e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em todos os cursos será implementado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira ((Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004), Educação Ambiental ((Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002) e LIBRAS (Dec. Nº 5.626/2005) como forma de respeito à diversidade humana como disciplina obrigatória ou optativa dependendo de cada PPC do curso.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS

Art. 75. A cada disciplina do curso “Presencial” e ou à “Distância” corresponde um programa, elaborado pelo respectivo professor sob a forma de Plano de Ensino, e aprovado pelo NDE e Colegiado de Curso, no plano setorial, e pelo Conselho Superior, no plano geral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 76. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas fixadas para o curso a que concorrem e levará em conta os critérios de avaliação comuns ao ensino médio sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º - Entende-se por critérios de avaliação comuns ao ensino médio, àqueles que estão determinados pelas políticas públicas educacionais vigentes.

§ 2º - O processo seletivo da **FISBE** deve ser articulado com o ensino médio.

§ 3º - O processo seletivo da **FIBH** para os cursos de Graduação na modalidade à Distância – EAD, o candidato poderá enviar via internet a prova de redação elaborada conforme orientações prévias concomitante com o “**Termo de Responsabilidade**” disponibilizado pela Comissão de Concurso durante a etapa da “**Pré Matrícula**”.

§ 4º - Para aprovação no processo seletivo e liberação da matrícula pela Comissão de Concurso o candidato deverá obter nota mínima de 50 pts no total de 100 distribuídos.

Art. 77. O processo seletivo da **FISBE** tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas fixadas para os recursos e levará em consideração os seguintes critérios:

I – a seleção para provimento de vagas nos cursos de Graduação oferecidos pela **FIBH** consiste em uma redação de tema atual, podendo ser elaborada presencial e ou EAD.

II – os candidatos serão selecionados por curso / turno, segundo o seu desempenho no processo seletivo e de acordo com o número de vagas;

III – poderão inscrever-se no processo seletivo da **FISBE** os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

IV – o candidato classificado no ENEM poderá utilizar sua nota para fins de classificação no Processo Seletivo da **FISBE**.

V – a nota obtida no ENEM poderá ser aproveitada, proporcionalmente, desde que comprovada e autorizada pelo candidato no ato da inscrição;

VI – se a nota da prova de múltipla escolha do ENEM for superior à nota da prova de redação do processo seletivo, prevalecerá à nota do ENEM;

VII – a seleção dos candidatos será feita com base nas normas vigentes de avaliação, de classificação e de seleção de candidatos do processo seletivo da **FISBE**;

VIII – a classificação será feita por ordem decrescente de pontuação;

IX – para fins de desempate, no preenchimento das últimas vagas do processo seletivo, serão utilizados os critérios abaixo, na seguinte ordem de desempate:

Maior número de pontos obtidos na prova de redação;

Mais idoso;

X – candidato que necessitar de tratamento especial deverá apresentar junto a Comissão de Concursos, conforme edital, seu atestado médico, descrevendo suas necessidades para que a Comissão de Concursos possa estudar a possibilidade de atendê-lo;

XI – na impossibilidade de atendimento a Comissão de Concursos comunicará ao candidato, através dos contatos telefônicos por ele citado, o indeferimento do pedido;

XII – a prova de Redação do Processo Seletivo estará de acordo com a legislação em vigor.

XIII – em caso de existência de vagas remanescentes, ou seja, não preenchidas pelos candidatos classificados na lista de espera e na 2ª opção de curso, a **FISBE** poderá oferecê-las, mediante publicação de edital em sua sede;

XIV – A **FISBE** encarrega-se de oferecer aos candidatos o manual de candidato, contendo informações detalhadas, o qual estará disponível na Secretaria Geral da faculdade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento das vagas para graduação do Processo Seletivo é feito por sistema de classificação puro e simples, realizando-se nota da prova de redação conforme edital publicado.

Art. 78 Os resultados obtidos no Processo Seletivo da **FISBE** são válidos apenas para o período letivo a que se destine.

Art. 79. O edital de regulamentação do Processo Seletivo é publicado pela Comissão de Concursos respectiva até trinta (30) dias antes das inscrições, incluindo, além das normas regimentais que o regulam, a possibilidade de ordenar opções, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, o programa exigido na prova e o número de vagas oferecidas a cada curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Concursos se instala e funciona sob a coordenação do Diretor Acadêmico Acadêmico da **FISBE**.

Art.80. O Processo Seletivo é realizado nos meses de junho/ julho e novembro e/ou dezembro de cada ano, com oferta de vagas conforme edital do processo vigente.

Parágrafo Único- As datas do Processo Seletivo poderão ser alteradas, conforme necessidades circunstanciais.

Art. 81. A inscrição no Processo Seletivo é requerida através de formulário de inscrição com modelo próprio da Instituição, conforme exigência dos seguintes itens:

I - comprovante de identidade legal do candidato;

II – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

§ 1º. No interesse da Comissão de Concursos, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos acima relacionados, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º. O documento referido no Inciso I é devolvido imediatamente ao candidato, após as anotações devidas.

Art. 82. A **FISBE** insere no site da instituição no prazo regulamentar, o edital do processo seletivo vigente das vagas para os cursos de Graduação para publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Edital é amplamente divulgado on line e afixado nos espaços internos da instituição.

CAPÍTULO IV DA BIBLIOTECA

Art. 83. A Biblioteca, destinada a professores e acadêmicos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e a comunidade e obedece a regulamento próprio.

Art. 84. Cabe ao Diretor Acadêmico Acadêmico e ou Superintendente indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

Art. 85. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO ACADÊMICO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 86. O Registro Acadêmico é o órgão central de registro das atividades pedagógicas e obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Acadêmico e pela Superintendente de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 87. O Registro Acadêmico é dirigido por um (a) a Secretário (a) Geral, designado (a) pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente .

PARÁGRAFO ÚNICO - Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas pela **FISBE** podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições do Registro Acadêmico.

Art. 88. Observado o disposto no Regulamento próprio, compete ao Registro Acadêmico e seus colaboradores:

I – organizar, coordenar e administrar os serviços de registro, escrituração, arquivamento de documentos acadêmicos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são propostas;

II - propor ao Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino o regulamento dos serviços do Registro Acadêmico e as alterações que nele se fizerem necessárias;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;

V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;

VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Acadêmico;

VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Acadêmico, a estudo de Comissões instituídas e a estudo e deliberação do Conselho Superior e do Colegiado de Curso;

VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de revisados pelo Diretor Acadêmico;

X- encarregar-se dos dados do ENADE e Censo Escolar e acompanhar todo o processo e cumprir prazos e legislação específica.

XI - assinar com o Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino:

a) os diplomas, certificados conferidos pela **FISBE**, providenciando-lhes o registro oficial;

b) os termos de colação de grau e outros

XII - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria de Ensino Acadêmico e ou Superintendente de Ensino;

XIII - zelar pelo rápido andamento de requerimentos e processos em curso, procurando dinamizar, na **FISBE** o processo decisório;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos do Registro Acadêmico;

XV – manter em dia os assentamentos dos acadêmicos e professores;

XVI – propor ao Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino a admissão e a remoção de funcionários de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo;

XVII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria de Ensino Acadêmico, na sua esfera de atuação.

Art. 89. Os serviços de processamento de dados, de protocolo e expedição referente à instituição educacional são diretamente vinculados o registro Acadêmico, realizando-se segundo o regulamento desta.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os registros das atividades pedagógicas de discentes e docentes serão informatizados pelo sistema acadêmico contratado pela mantenedora, devendo o Registro Acadêmico acompanhar e fazer cumprir prazos e planejamentos em conjunto com o Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino.

TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 90. O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir ainda período extraordinário quando necessário.

§ 1º. O Calendário Escolar, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo, nos quais não se inclui o tempo reservado a atividades avaliativas. Para o semestre letivo, são organizados de tal maneira cem (100) dias no mínimo, de trabalho escolar efetivo.

§ 2º. Os dias letivos poderão ser acrescidos para atender as necessidades de cumprimento de aulas de 60 minutos.

§ 3º. O curso de Graduação “presencial” funciona nos turnos diurno e noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular, conforme necessidade.

Art. 91. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aula e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente e o cumprimento da carga horária da disciplina e do curso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O calendário será disponibilizado no sistema acadêmico, no site e no manual do aluno online.

Art. 92. Entre os períodos letivos regulares devem ser executados programas de ensino, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da **FISBE**, de acordo com os planos aprovados pelo NDE e Colegiado de Curso.

Art. 93. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo docente e discente com fins de cumprir a CH de cada disciplina e curso.

§ 1º - O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito de toda a faculdade, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no § 1º do Artigo 91 deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

§ 2º Será disponibilizado online e/ou impresso o Manual do Aluno, conforme preceitua o art. 47, § 1º da Lei nº 9.394/96, descrevendo todo o processo acadêmico.

CAPÍTULO II DAS MATRÍCULAS

Art. 94. A matrícula na **FISBE** é feita mediante divulgação do resultado final do Processo Seletivo.

Art. 95. O requerimento de matrícula inicial é dirigido a Diretoria de Ensino e ou Superintendência de Ensino acompanhado de:

I - prova de conclusão de curso médio ou equivalente;

II - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;

III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar;

- IV - Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
- V - prova de pagamento da parcela correspondente da mensalidade escolar;
- VI - Certidão de Registro Civil ou Casamento;
- VII - duas (2) fotografias, atuais.

§ 1º. Em caso de curso médio estrangeiro, a equivalência viabilizada no Inciso I deve ser comprovada com declaração formal do Conselho Estadual de Educação, expedida antes da matrícula.

§ 2º. Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no Inciso I do Artigo 96.

§ 3º- A matrícula em até quatro (04) disciplinas isoladas por período letivo, é permitida aos interessados que sejam portadores de diploma de curso superior e acadêmicos de curso de graduação regularmente matriculados na **FISBE** e em outras instituições. O aluno só poderá cursar, no total, 08 (oito) disciplinas isoladas, sendo no máximo 04 (quatro) por semestre letivo.

§ 4º- Para os cursos de **Graduação** “presencial” reconhecidos e ou autorizados a IES poderá liberar até **40 % da carga horária** semipresencial de acordo com a legislação vigente MEC e regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior, NDE e Colegiado.

§ 5º Para os cursos de **Pós Graduação** “presencial” reconhecidos e ou autorizados a IES poderá liberar até **40 % da carga horária** semipresencial de acordo com a legislação vigente MEC e regulamento interno aprovado pelo Conselho Superior, NDE e Colegiado.

Art. 96. Poderá matricular-se no semestre e ou Trimestre subsequente o aluno aprovado em todas as disciplinas ou que possuir até 06 (seis) dependências, observando, ainda:

I – A faculdade reserva o direito de não oferecer horários especiais em caso de dependência.

II – Para renovar sua matrícula o acadêmico deverá estar em dia com o pagamento do semestre letivo.

III – A matrícula do acadêmico somente terá efeito após o pagamento da 1ª parcela do semestre de referência.

IV - Ao aluno que não obtiver o aproveitamento mínimo exigido de 50 (Cinquenta) em até 06 (seis) disciplinas, poderá prosseguir com o curso e fazer dependência em época oportuna desde que obedeça o pré requisito caso houver.

V– O aluno deve renovar sua matrícula a cada período letivo. É importante observar as datas e as normas divulgadas previamente.

VI – O aluno que não renovar sua matrícula será considerado desistente, ou seja, perderá direito à vaga e, portanto, à continuidade do seu curso.

VII- O processo de dependência tem regulamento próprio

PARÁGRAFO ÚNICO: O aluno bolsista do Programa Universidade para todos do Governo Federal – PROUNI ou contratante do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, e/ou PROUNI/FIES poderá ter sua bolsa cancelada, conforme legislação vigente. Caso o acadêmico ultrapasse o limite máximo de quatro (04) disciplinas, este efetuará matrícula apenas nas disciplinas pendentes.

Art. 97. Recusa-se nova matrícula ao candidato que não conclua o curso no limite máximo de integralização, não computados os períodos de matrícula trancada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Colegiado de Curso e Conselho Superior, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

CAPÍTULO III **DO TRATAMENTO ESPECIAL**

Art. 98. É concessão feita ao acadêmico portador de afecções congênitas ou adquirida, traumatismo, gestação, e/ ou doença de tratamento prolongado que utiliza quimioterapia ou radioterapia ou outra condição psicofísica que o impeça de frequentar as aulas e atividades acadêmicas, o tratamento especial no período de sua convalescença.

Art. 99. Não há abono de faltas a qualquer que seja a razão que impeça ao não comparecimento às atividades acadêmicas, ressalvado em caso de convocação militar, na forma estabelecida em lei.

Art. 100. O aluno deverá requerer o tratamento especial às faltas até 05 (cinco) dias a partir da data que ocorrer o impedimento, juntando ao requerimento a documentação comprobatória necessária.

§1º - Os atestados para a concessão do Tratamento Especial deverão trazer o CID da doença e só serão aceitos quando o período de afastamento for superior a 10 (dez) dias.

§2º - Os atestados com período inferior a 10 (dez) dias deverão ser negociados entre Professor e Aluno.

§3º - Em qualquer situação o acadêmico deve protocolar no CAA a documentação exigida.

§4º - Se ocorrer a solicitação durante a 1ª Semana de Prova o acadêmico poderá requerer a 2ª oportunidade conforme calendário escolar.

§5º - No caso da 2ª Semana de Prova não é previsto a 2ª oportunidade, e o acadêmico não conseguiu a pontuação mínima passa (60) sessenta pontos deverá ir para prova final.

Art. 101. As acadêmicas em estado de gravidez terão direito ao tratamento especial a partir do 8º mês de gestação, por 90 (noventa) dias, salvo os casos em que, através de laudo médico, seja comprovada a necessidade de antecipação do prazo.

CAPÍTULO IV **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 102. O trancamento de matrícula consiste em suspensão temporária das atividades acadêmicas de um ou dois semestres letivos com reserva de vaga, ou seja, sem a interrupção do vínculo do acadêmico com a faculdade.

§ 1º - O trancamento pode ser total ou parcial, válido por apenas um semestre, devendo ser renovado, via protocolo, a cada semestre até o limite máximo de quatro semestres:

I - O trancamento total pode ser sequente ou interpelado, durante todo o curso, respeitando o limite máximo para a integralização do curso, podendo ser solicitado nas datas previstas no calendário acadêmico;

II - O trancamento parcial pode ser concedido, a juízo do colegiado do curso, mas não pode exceder a duas (2) vezes em cada atividade acadêmica, respeitando o limite máximo para a integralização do curso, o qual poderá ser solicitado nas datas previstas no calendário acadêmico;

§ 2º - O trancamento não assegura ao acadêmico o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, ao processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento, e que o alcance.

§ 3º - O trancamento não pode ser requerido no último terço do semestre letivo;

§ 4º - O trancamento não pode ser negado em virtude de inadimplência.

§ 5º - O trancamento não pode ser requerido no primeiro período.

§ 6º - São procedimentos para o trancamento de matrícula:

I – Preenchimento de requerimento de solicitação;

II – Respeitar o prazo determinado no calendário acadêmico;

III – Estar devidamente matriculado.

§ 7º - O aluno que perder a vaga por não renovação da prorrogação de trancamento, dentro do prazo previsto para tal, só poderá ingressar novamente no curso por meio de um novo Processo Seletivo ou outra forma de ingresso prevista em Lei”.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 103. A **FISBE** no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, pode aceitar transferência de acadêmicos provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes, autorizados ou reconhecidos, mantidas por estabelecimento de Ensino Superior nacional ou estrangeiro, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste capítulo.

Parágrafo único. A **FISBE** proporciona, ao acadêmico que para ela se transfere orientação e aconselhamento, visando esclarecer, convenientemente, sendo o caso, diferenças de currículos e conteúdos e o quadro de adaptações a que se sujeitará.

Art. 104. Do aluno transferido para A **FISBE** exige-se toda documentação, devidamente autenticada, sendo o histórico escolar do curso até então realizado e o programa das disciplinas concluídas, com anotação da carga horária de cada uma e declaração com situação no ENADE.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do aluno **FISBE** solicitar transferência para outra IES, via requerimento, será “deferida” a transferência para os alunos regulares, mesmo que:

I- Esteja Inadimplente

II- Esteja em processo disciplinar em trâmite

III- Esteja matriculado e ou frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003.

Art. 105 - O gozo do direito da transferência “ex-officio” será concedido pela **FISBE**, de acordo com determinações da Lei nº 9.536/97/Parecer CNE/CES nº 282/2002, aos servidores públicos federais, civis ou militares e seus dependentes, transferidos no interesse da administração, legalmente caracterizados e identificados, independentemente da época do ano letivo e existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício para a cidade, munidos dos seguintes documentos:

I - Servidores Públicos Civis ou Dependentes:

- Requerimento a ser preenchido no Centro de Atendimento ao Acadêmico (CAA);
- Carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor (cópia);
- Uma (1) fotografia 3x4 (recente);
- Certidão de nascimento ou casamento, quando dependente (cópia);
- Diário Oficial ou Portaria de transferência ou remoção (cópia);
- Histórico Escolar atualizado, emitido no semestre em que for requerida a transferência (original);
- Declaração de vínculo com a Instituição de origem ou comprovante de matrícula atualizados do semestre letivo em que for requerida a transferência (original);
- Declaração da Instituição informando se a mesma é Pública ou Privada;
- Decreto de reconhecimento ou autorização de funcionamento do Curso de origem oficializado pelo MEC, (algumas Instituições utilizam essa informação no Histórico Escolar);
- Programas das disciplinas cursadas na IES de origem, que deverão ser apresentados somente na faculdade, quando deferida a transferência.
- Documento que comprove a regularidade do Acadêmico perante o ENADE.
- Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

II - Servidor Público Militar e Dependentes;

- Requerimento a ser preenchido no Centro de Atendimento ao Acadêmico (CAA);
- Carteira de identidade, CPF e Título de Eleitor (Cópia);
- Uma (01) fotografia 3x4 (recente);

- Certidão de nascimento ou casamento, quando dependente (cópia);
- Boletim de transferência ou Radiograma (cópia);
- Declaração do Comando Militar, contendo informações da transferência e data que se apresentou ao serviço (original);
- Histórico Escolar atualizado, emitido no semestre em que for requerida a transferência (original);
- Declaração de vínculo com a Instituição de origem ou comprovante de matrícula, emitidos no semestre letivo em que for requerida a transferência (original);
- Decreto de Reconhecimento ou autorização de funcionamento do Curso de origem oficializado pelo MEC, (algumas Instituições utilizam essa informação no Histórico Escolar);
- Programas das disciplinas cursadas na IES de origem, que deverão ser apresentados somente na Faculdade, quando deferida a transferência.
- Documento que comprove a regularidade do acadêmico perante o ENADE.
- Histórico e Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar

para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 106. Os estudantes transferidos na forma do Artigo 105 sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas.

Art. 107. Nos casos de transferência da **FISBE** deve ser expedida à instituição de destino no prazo máximo de trinta (30) dias, contado do protocolo de requerimento.

Art. 108. A transferência suspende as obrigações financeiras do acadêmico para com a entidade mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 109. Através de requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente do Processo Seletivo, a **FISBE** pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos de Graduação e Pós-graduação lato Sensu regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º. O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º. A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.

§ 3º. No aproveitamento de estudos, pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

Art. 110. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de disciplina, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor e coordenador correspondente.

TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO, DA ORIENTAÇÃO GERAL E DA COORDENAÇÃO
DIDÁTICA
SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO

Art. 111. O Planejamento do Ensino é elaborado pela Diretoria Acadêmica, Superintendente de Ensino e com a colaboração do Colegiado de Curso e dos Professores dos Cursos.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do Curso- PPC é organizado e atualizado pelo Núcleo Docente Estruturante –NDE.

§ 2º. O Planejamento de Ensino é elaborado em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Instituição buscando-se o atendimento das suas metas.

SEÇÃO II
DA ORIENTAÇÃO GERAL

Art. 112. A orientação geral do ensino de Graduação “Presencial” e à “Distância” realiza-se, pela Direção de Ensino Acadêmico e pela Coordenação de cada curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanente.

Art. 113. A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O docente em exercício será assessorado pelo coordenador de curso no que diz respeito ao desempenho profissional a Superintendência e Direção prestará assessoria no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 114 – A orientação dos alunos de Graduação “Presencial” e à “Distância” faz-se:

I - Pela Coordenação de Curso, pela Coordenação Pedagógica e professores no que diz respeito ao projeto político pedagógico;

II- Pelo serviço Psicopedagógico no que diz respeito ao atendimento personalizado;

III- Pela Diretoria Acadêmica e ou Superintendente no que diz respeito ao processo de informação, administração;

IV- Pelas Atividades extraclasse.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 115. A coordenação didática do curso é feita pelo coordenador de curso, com apoio do colegiado do curso da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO II
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 116. O rendimento escolar do acadêmico de Graduação na modalidade “Presencial” e à “Distância” , em cada disciplina é verificado por disciplina/semestre, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º- Em cada disciplina, são distribuídos **100 (CEM) pontos**, de unidade não fracionável, considerando-se nela aprovado o acadêmico que nela alcance mínimo de **50 (Cinquenta) pontos**.

§ 2º- O acadêmico que não conseguiu o mínimo de aprovação estará na prova final caso a soma dos pontos obtidos no semestre tiver até **40 (quarenta) pontos** .

§ 3º- No caso da soma for menor do que **40 (quarenta) pontos** .o acadêmico fica será reprovado automaticamente ficando em dependência.

Art. 117. Entende-se por eficiência o grau de aplicação do acadêmico nos estudos e sua verificação se faz:

I - por avaliações específicas, cuja natureza estão identificados no plano de ensino respectivo e na semana de prova conforme calendário;

II - por uma prova final a que estão sujeitos os acadêmicos que não obtenham, nas avaliações referidas no Inciso I no artigo anterior o mínimo de **50 (Cinquenta) pontos** observadas as exigências mínimas específicas de frequência e aproveitamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prova final será escrita, com a atribuição dos cem (100) pontos à verificação semestral.

Art. 118. O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação implica a perda dos pontos distribuídos à mesma.

I- No 1º Bimestre o aluno poderá requerer Prova de Segunda Chamada conforme data no calendário, sendo que no 2º Bimestre não tem esta prerrogativa.

II- Para cursos de Graduação na modalidade “presencial” e ou na modalidade “à Distância” o não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação “presencial” de cada disciplina, implica a perda dos pontos distribuídos a mesma, mas o aluno será considerado aprovado caso tenha o mínimo de **50 (Cinquenta) pontos** de aproveitamento observadas as exigências mínimas específicas de frequência .

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de revisão de prova, o recurso deverá ser encaminhado ao Coordenador de Curso, através de requerimento próprio. No prazo de três (3) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao acadêmico requerer conferência dos resultados obtidos, a ser realizada pelo Colegiado de Curso e Conselho Superior.

Art. 119. A prova final versa matéria lecionada durante todo o período letivo, na disciplina.

Art. 120. Observado o disposto nos planos de ensino da disciplina e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento.

Art. 121. Está automaticamente reprovado na disciplina o acadêmico que não tenha frequentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades nela desenvolvidas ou não tenha alcançado o mínimo de **50 (Cinquenta) pontos** dos (100) pontos distribuídos.

Art. 122. O aluno que apresentar dificuldades de aprendizagem e/ou nota insuficiente durante o semestre letivo, será convidado para participar do Programa de Nivelamento e do programa do NAPPE (Núcleo de Atendimento Psicopedagógico) pela Instituição.

CAPÍTULO III **DA DEPENDÊNCIA**

Art. 123. O aluno de Graduação “Presencial” e à “Distância” reprovado em até seis (06) disciplinas poderá matricular-se regularmente no semestre letivo seguinte.

§ 1º- O pedido de matrícula em cursos de Graduação “Presencial” e à “Distância” deverá ser via requerimento e analisado pelo coordenador de curso.

§ 2º- O coordenador deverá ser verificado se existe pré requisito das disciplinas oferecidas no semestre letivo .

Art. 124. O aluno que ficar em regime de dependência em mais de seis (06) disciplinas só poderá, no semestre subsequente, se matricular nas disciplinas em dependência salvo em casos especiais liberados pela coordenação de curso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FISBE** reserva-se ao direito de não oferecer horários especiais em casos de cumprimento de dependências por parte do acadêmico. Conforme Contrato de Prestação de Serviços poderá ser cobrada taxa pela carga horária da dependência.

CAPÍTULO IV **DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**

Art. 125. A prática profissional, sob a forma de Estágio Supervisionado de Graduação “Presencial” e à “Distância” , é parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo a analisar e refletir sobre esta comunidade escolar e o seu papel enquanto educador e agente de transformação social.

§ 1º O Estágio Supervisionado curricular obedece a regulamento próprio, uma programação específicos elaborados pelo Núcleo de Prática de Ensino-NUPE, sob a supervisão do Coordenador de Curso e Coordenador do NUPE.

§ 2º O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

§ 3º O estágio será realizado em escolas privada e públicas para a licenciatura, em empresas e órgãos publicas e privada para bacharelado e para os cursos da área de saúde em Hospitais, Postos de Saúde, Clínica/Escola, e Hospital/Escola (públicos e privados).

Art. 126. O Estágio Supervisionado é realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Curso e do Coordenador do Núcleo de Prática de Ensino - NUPE, ao qual cabe programar previamente as atividades a serem desenvolvidas, em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar e fiscalizar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos acadêmicos, como atividade regular de ensino, decidindo pela sua suficiência ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula a menção de suficiência/aprovado a partir de **50 (Cinquenta) pontos** ou Insuficiência menor que 50 pts.) obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, a prática de estagio se considerado insuficiente, e até que obtenha menção de suficiência.

CAPÍTULO V **DA MONITORIA**

Art. 127. A Monitoria objetiva um melhor aparelhamento do curso de graduação e também o aproveitamento de acadêmicos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para participar da seleção o acadêmico não pode ter dependência ou reprovação em qualquer disciplina e ou período.

Art. 128. Para a função de Monitor só pode ser admitido acadêmico regularmente matriculado.

Art. 129. Compete ao Diretor Acadêmico da **FISBE** a proposta de admissão de Monitores, mediante solicitação dos interessados e após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina.

Art. 130. Na seleção de candidatos são levados em conta à assiduidade, a conduta, predicados e inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos, não podendo ser indicado

candidato que não tenha alcançado média de aprovação, no período letivo anterior, igual a sessenta por cento (70%).

Art. 131. Os Monitores podem ter remuneração mensal fixada semestralmente pela mantenedora por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração do Monitor pode estabelecer-se na forma de bolsa de estudo, de valor total ou parcial, segundo entenda a mantenedora.

Art. 132. Incumbe ao Monitor auxiliar os colegas no estudo das disciplinas a que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Parágrafo Único: Além da monitoria remunerada, a **FISBE** propõe a monitoria não remunerada para o cumprimento de carga horária referente às atividades de Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, conforme regulamento específico.

Art. 133. O número de Monitores é fixado pela mantenedora via edital de seleção levadas em conta as dotações orçamentárias e as necessidades e características das atividades de ensino sendo proposto pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134. A comunidade escolar é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 135. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na faculdade importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 136. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da entidade mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, de acordo com o Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS

Art.137. A carreira de pessoal docente, integrante do magistério superior para os cursos de graduação “presencial” e a Distância” é constituída de quatro (4) níveis, a saber:

I – Professor Auxiliar de Ensino (Graduação);

II – Professor Assistente (Especialização)

III - Professor Adjunto (Mestre);

IV - Professor Titular (Doutor).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os cursos de Graduação e Pós Graduação na modalidade a Distância- EAD, o Núcleo de Educação Aberta e a Distância- NEAD selecionará via edital/seleção um profissional que será identificado como “Tutor Virtual”, sendo que o mesmo não terá acesso a carreira docente e vínculo empregatício com a mantenedora, uma vez que será responsável somente pela “mediação pedagógica” no ISEIB VIRTUAL.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 138. Sempre que surgir vaga referente a cargo vago ou licença médica deverá ser solicitada a direção e ou superintendência pelo coordenador, obedecendo aos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 1º- O Processo de seleção é via edital e regulamento próprio e dará por análise de curriculum, prova didática a ser divulgado na comunidade acadêmica via edital podendo constituir um banco de reserva.

§ 2º- Para vagas emergentes durante o semestre letivo o coordenador poderá indicar e contratar após aprovação da direção e ou superintendente e encaminhar para o departamento pessoal com as devidas justificativas.

§ 3º- No caso de licença médica durante o semestre letivo igual e superior a 30 dias a substituição é autorizada e o departamento pessoal deverá informar imediatamente ao coordenador e ou vice versa e encaminhado ao órgão competente para perícia médica.

§ 4º- No caso de licença médica durante o semestre letivo igual e inferior a 29 dias o coordenador deverá fazer a acomodação de horários ou planejamento especial.

§ 5º- Para o caso no § 4º o professor deverá fazer a reposição da carga horária ate atingir o total d disciplina sem prejuízo ao discente.

§ 6º- Em qualquer situação de licença o nome do professor deverá constar no ponto e deverá ser carimbado com “licença médica”.

§ 7º- Para o professor substituto deverá abrir novo ponto.

Art. 139. A qualificação básica é indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria ou disciplina idêntica ou afim à que vai lecionar, e pelo menos no mesmo nível de complexidade.

Art. 140. A condição mínima para o ingresso no Ensino Superior é a Especialização (Professor Assistente) em casos raros, é aceitável a admissão de professor graduado (Professor Auxiliar de Ensino).

Art. 141. É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério na **FIBH** quem não tenha possibilidade de comparecer à instituição, segundo sua programação de atividades, e de conviver com os estudantes.

Art. 142. Os Professores Assistentes e os Auxiliares de Ensino são admitidos mediante proposta justificada de Professor Titular, aprovada pela Direção de Ensino Acadêmico e Coordenação de Curso a que se vincule a disciplina, obedecendo às diretrizes deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Auxiliares de Ensino são admitidos após exame de habilitação, organizado segundo normas fixadas pelo Colegiado de Curso, e deverá ter cursando no mínimo cinquenta por cento (50%) ou 200 h de carga horária de um curso pós-graduação Lato-Sensu ou ainda ter concluído os créditos de mestrado.

Art. 143. A instituição pode servir-se de docente aprovado oficialmente para outras instituições de ensino superior, ou com Pós-Graduação Stricto Sensu na área, para, como visitante, ministrar ensino em disciplinas de sua notória especialidade.

§ 1º. O convite a *professor visitante* deve partir da Direção de Ensino Acadêmico, ou Superintendente e Coordenação de Curso.

§ 2º. A atuação de *professor visitante* pode cobrir até metade do programa aprovado para a disciplina, ou desenvolver lhe tópicos especiais.

§ 3º. O professor visitante deverá fazer contrato de “consultoria” e não poderá exceder a **60 (sessenta)** dias a cada semestre.

§ 4º. O contrato de “consultoria” não tem vínculo empregatício.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 144. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente no ensino “Presencial” e à “Distância”:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da **FISBE**;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no Inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Acadêmico da **FISBE**;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social;

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

IX - Atualizar diariamente o diário eletrônico

X - Cumprir o calendário Escolar

XI- Entregar o Plano de Ensino respeitando a ementa da disciplina no PPC, e as referências bibliográficas de acordo com o acervo da instituição semestralmente.

XII - Atualizar semestralmente o curriculum lattes e entregar os documentos comprobatórios no departamento pessoal.

XIII- Cumprir a carga horária da disciplina da sua responsabilidade semestralmente.

XIV- Participar de reuniões administrativas e ou pedagógicas sempre que for convocado individualmente e ou coletivamente .

XV - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Tutor Virtual tem atribuições específicas na “Mediação Pedagógica”.

Art. 145. Na **FISBE**, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. A frequência dos alunos e professores é obrigatória conforme horário de aulas”.

§ 2º. O semestre letivo pode ser estendido para que a CH de cada disciplina possa ser cumprida pelos docentes e discente respeitando os 15 dias de recesso no mês de julho e os 30 dias de férias em janeiro.

Art. 146. Em casos especiais, o Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino, ouvido o Colegiado de Curso e o departamento pessoal pode conceder ao professor licença sem vencimento suas atividades escolares, não superiores a dois (2) ano letivo desde que o requerimento seja protocolado até 01 de junho para o primeiro semestre e ate 01 de dezembro para o segundo semestre.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS

FACULDADE ISEIB DE BETIM- FISBE

RUA ACRE Nº 536- BAIRRO NSA. DAS GRAÇAS - BETIM -MG- CEP 32.604.640

SUBSEÇÃO I DE O PROFESSOR TITULAR E ADJUNTO

Art. 147. O professor titular e ou adjunto é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino na disciplina a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino da disciplina e assegurar a execução dos programas aprovados;
 - II - elaborar, semestralmente, o plano de ensino da disciplina e submetê-lo, na época regulamentar, à Coordenação de Curso;
 - III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da frequência dos acadêmicos;
 - IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
 - V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
 - VI - determinar e controlar a execução dos trabalhos escolares, confiados, sob sua responsabilidade, a professores assistentes e auxiliares de ensino;
 - VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos acadêmicos;
 - VIII - fornecer à Coordenadoria Acadêmica e Registro Acadêmico as notas correspondentes a trabalhos, provas e atividades avaliativas observadas os prazos específicos;
 - IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da faculdade, de que participe;
 - X - propor à Coordenação de Cursos respectivas medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino;
 - XI - propor à Coordenação de Cursos a admissão ou dispensa de Professor Assistente ou de Auxiliar de Ensino;
 - XII - realizar ou promover estudos e publicações;
 - XIII - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de Comissões Julgadoras e outras para que for designado ou eleito;
 - XIV - atualizar diariamente o diário eletrônico
 - XV - Cumprir o calendário Escolar
 - XVI - Entregar o Plano de Ensino respeitando a ementa da disciplina no PPC, e as referências bibliográficas de acordo com o acervo da instituição semestralmente.
 - XVII - Atualizar semestralmente o curriculum lattes e entregar os documentos comprobatórios no departamento pessoal.
 - XVIII - Cumprir a carga horária da disciplina da sua responsabilidade semestralmente.
 - XIX - Participar de reuniões administrativas e ou pedagógicas sempre que for convocado individualmente e ou coletivamente .
 - XX - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O professor Titular/ Adjunto é o Professor com Pós- Graduação Stricto Sensu, em nível de doutorado e mestrado respectivamente.

SUBSEÇÃO II DO PROFESSOR ASSISTENTE

Art. 148. Incumbe ao Professor Assistente cooperar na realização do curso, competindo-lhe:

- I - dar aulas teóricas e práticas e acompanhar estágios, de acordo com a orientação, preferencialmente, de o Professor Titular e ou adjunto respectivo;

- II - dar aulas de repetição, de reforço ou de recuperação de matéria lecionada ou de desenvolvimento de determinados pontos de programas, conforme instruções, preferencialmente, do Professor Titular;
 - III - preparar o material didático necessário à realização normal das aulas e demais trabalhos escolares;
 - IV - auxiliar o Titular e ou adjunto da disciplina na preparação, aplicação e correção dos trabalhos escolares;
 - V - executar, isoladamente, ou em colaboração com o Titular e ou adjunto, estudos e trabalhos, no seu campo de atuação;
 - VI - orientar os acadêmicos na preparação de trabalhos monográficos, pesquisas bibliográficas e exercícios práticos.
 - VII- Atualizar diariamente o diário eletrônico
 - VIII- Cumprir o calendário Escolar
 - VIV- Entregar o Plano de Ensino respeitando a ementa da disciplina no PPC, e as referências bibliográficas de acordo com o acervo da instituição.
 - XV- Atualizar semestralmente o curriculum lattes e entregar os documentos comprobatórios no departamento pessoal.
 - XVI- Cumprir a carga horária da disciplina da sua responsabilidade semestralmente.
 - XVII- Participar de reuniões administrativas e ou pedagógicas sempre que for convocado individualmente e ou coletivamente .
 - XVIII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O professor Assistente é o Professor com Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Aperfeiçoamento/Especialização.

SUBSEÇÃO III DO AUXILIAR DE ENSINO

Art. 149. Incumbe ao Auxiliar de Ensino:

- I - ministrar atividades práticas das disciplinas, de acordo com a orientação de Professor Titular e ou adjunto ;
- II - dar aulas de repetição ou de reforço, sob orientação;

PARÁGRAFO ÚNICO: O professor Auxiliar de Ensino é o Professor com Graduação.

SUBSEÇÃO IV DO TUTOR VIRTUAL

Art. 150. Incumbe ao Tutor Virtual:

- I – Fazer a “Mediação Pedagógica” nas disciplinas oferecidas no ISEIB VIRTUAL de cursos de Graduação e Pós Graduação na modalidade “Presencial” e à “Distância”;
- II – Acompanhar o acesso do aluno nas referidas salas virtuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Tutor Virtual não é considerado como professor.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 151. O Corpo Discente regular é constituído dos alunos regularmente matriculados em curso de graduação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 152. Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;

II - ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;

III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;

IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da **FISBE** –, na forma deste Regimento;

V - votar e ser votado nas eleições para membro do Conselho Superior e Colegiado de Curso, órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto próprio;

VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Coordenador de Curso da **FISBE**;

VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;

IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da **FISBE** desenvolvendo todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

X - Cumprir regularmente suas obrigações financeiras e acadêmicas com a instituição, conforme contrato firmado entre as partes.

XI- Abster-se de qualquer atos em redes sociais com ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral e ou citando o nome da **FISBE**,

PARÁGRAFO ÚNICO: A frequência discente é obrigatória mínimo de 75% e o cumprimento da carga horária.

SEÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 153. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, no Colegiado de Curso e no Conselho Superior da **FISBE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e acadêmicos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 154. O órgão de representação estudantil, na **FISBE** deverá ser designado como Centro Acadêmico (CA).

Art. 155. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Centro Acadêmico (CA) são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 156. O exercício de função no Centro Acadêmico (CA) não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares e financeiras

Art. 157. É vedado ao Centro Acadêmico (CA), no âmbito da **FISBE**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada pelas leis do país.

Art. 158. As reuniões de acadêmicos ou do Centro Acadêmico (CA) não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 159. No limite de suas possibilidades técnicas e financeira e observada a sua finalidade e programação específicas, a **FISBE** procura prestar aos acadêmicos a assistência necessária à sua

realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro - este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica da **FISBE**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

§ 3º. A assistência financeira via descontos, bolsas entre outros é diretamente com a mantida.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 160. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos funcionários que não pertençam ao corpo docente.

Art. 161. Cabe ao Diretor Acadêmico e ou Superintendente da **FISBE** propor à entidade mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 162. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-lhe ainda as

disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 163. É direito de todo funcionário ser tratado com humanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na Instituição.

Art. 164. É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas e interesses da **FISBE**, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 165. É da competência do Diretor Acadêmico e ou do Superintendente de Ensino da **FISBE** fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de dez (10) dias da aplicação da pena, para o Conselho Superior.

Art. 166 São aplicáveis, a **FISBE**, as seguintes penas disciplinares:

- I – advertência verbal
- II- advertência escrita;
- III– repreensão;
- IV– suspensão, (três dias).
- V – dispensa;
- VI – desligamento;
- VII – destituição.

Art. 167- As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I – infração cometida;
- II - primariedade ou não do infrator;
- III – dolo e culpa;
- IV - valor e utilidade e bens atingidos;

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 168. A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 169. A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento e de destituição, é feita após processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino e analisado e deferido pelo departamento jurídico e pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer situação o departamento jurídico e pessoal deverá ser consultado antes mesmo de abrir o processo administrativo.

Art. 170. Mediante representação de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior, deixe de cumprir programa, carga horária e outros deveres a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º. Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º. O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado do registro de entrada da representação.

§ 3º. No caso da representação contra o professor ser considerado “ato indisciplinado” pelo Conselho Superior a dispensa é imediata devendo o departamento jurídico e pessoal tomar as providencias legais cabíveis e finalizar o processo.

Art. 171. A sanção disciplinar aplicada a acadêmico não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da faculdade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, se o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 172. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – repreensão;
- IV – suspensão (três dias);
- V – dispensa.

Art. 173. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III - falte a mais de dois (2) dias de aula, consecutivos.
- IV- incentive a desordem

Art. 174. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 175. A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego;

II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime disciplinar buscará a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos. 1º e 5º da CF/88.

CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 176. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – repreensão;

IV – suspensão (três dias);

V - cancelamento da matrícula

Art. 177. A pena de advertência é aplicável:

I - por desrespeito ao Diretor Acadêmico da **FISBE** ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;

II - por perturbação da ordem no recinto da **FISBE**;

III - por prejuízos materiais causados a **FISBE**.

IV - por uso de redes sociais com ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral e ou citando o nome da **FISBE**.

Art. 178. A pena de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 179. A pena de suspensão, de até trinta (3) dias, é aplicável:

I - por agressão a outro acadêmico;

II - por ofensa a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;

IV - por ofensa moral ao Diretor Acadêmico da **FISBE** ou a qualquer autoridade da administração;

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da **FISBE**;

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da **FISBE**.

Art. 180. A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infração referida nos Incisos I ao VI do Artigo anterior;

II - por agressão ao Diretor Acadêmico da **FISBE** a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime disciplinar buscará a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos. 1º e 5º da CF/88.

CAPÍTULO IV DAS PENAS APLICÁVEIS Á REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 181. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a

destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 182. Ocorrida a destituição do representante estudantil, cumpre ao Centro Acadêmico (CA) designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO V

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 183. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – repreensão;
- IV – suspensão (três dias)
- V- dispensa

Art. 184. A pena de advertência é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino ou gerente administrativo conforme o caso:

- I - não cumpra prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos;
- IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 185. As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior e ainda:

- I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;
- II - por ofensa a acadêmico ou colega de trabalho;
- III - por grave perturbação da ordem, no recinto da **FISBE**.

Art. 186. A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego;
- II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime disciplinar buscará a garantia do respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa, previstos nos artigos 1º e 5º da CF/88.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 187. Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

- I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para a Coordenação de Curso, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico da **FISBE**;
- II - de decisões da Coordenação de Cursos, para o Colegiado de Curso;
- III - de atos do Diretor Acadêmico ou de decisões do Colegiado de Curso, para o Conselho Superior;
- IV - de decisões do Conselho Superior, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora;

Art. 188. O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 189. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º. A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º. No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 190. Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-lhe cinco (5) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 191. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ser encaminhado à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso seja encaminhado a instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 192. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS CAPÍTULO I DO GRAU

Art. 193. Ao aluno que conclua curso de graduação na modalidade “Presencial” e ou a “Distância-EAD”, a **FISBE** confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II DA OUTORGA DE GRAU

Art. 194. O ato coletivo de outorga de grau dos acadêmicos concluintes de curso de graduação “Presencial” e ou a “Distância-EAD” é obrigatório, realizado em sessão solene do Conselho Superior, sob a presidência do Diretor Acadêmico.

§ 1º. Na outorga de grau, o Diretor Executivo e ou o Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino toma o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º. O requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode outorga de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino, e na presença de dois (2) professores titulares e representante do registro acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na outorga de grau de curso de graduação “Presencial” e ou a “Distância-EAD”, o aluno impossibilitado de participar da sessão solene, poderá apresentar um substituto via procuração emitida pelo cartório, autorizando assim o procurador constituído assinar a ata.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 195. Colado o grau, a **FISBE** expede ao graduado do curso “Presencial” e ou a “Distância-EAD” o diploma correspondente, assinado pelo Secretário Geral, pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino.

§ 1º. O Diploma de curso de graduação à “Distância-EAD” conforme legislação vigente não poderá ser citado a modalidade.

§ 2º. Conforme legislação educacional vigente, o ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 196. A FISBE nos cursos de Pós-Graduação e de Extensão “Presencial” e ou a “Distância - EAD” expede *Certificado*, devidamente assinado pelo Secretário Geral e pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino, ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, cursos de aperfeiçoamento e especialização destinados para a qualificação de docentes para o ensino superior, extensão e outros, ou o estudo de qualquer disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

I - currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e respectiva titulação;

II - critério de avaliação de aproveitamento adotada, e resultados obtidos;

III - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 197. A FISBE, por meio do Diretor Acadêmico e ou pela Superintendente pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a Professor do Instituto que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da faculdade, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO- FINANCEIRO.

Art. 198. Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da FISBE são de propriedade da Entidade Mantenedora.

Art. 199. Os projetos desenvolvidos através de convênios assinados com Fundações, Órgãos Públicos, Instituições Privadas Nacionais e Internacionais para projetos específicos como: Cursos de Extensão, Pós-Graduação, Editora, Rádio, Livraria, Colégio de Aplicação, Hospital, Hospital Escola, Posto de Saúde e Clínica-Escola ficarão reunidos em conta específica de acordo com cada convenio participando como receita do orçamento geral da mantenedora ou de outra entidade de apoio indicada por ela.

Art. 200. Na proposta orçamentária anual da FISBE a administração dos recursos financeiros é da responsabilidade da entidade mantenedora.

Art. 201. O Planejamento econômico-financeiro da FISBE é encaminhado, semestralmente, à Entidade Mantenedora, antes do início do período letivo, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

§ 1º - Fica assegurado à mantida a gestão dos recursos previstos no respectivo planejamento e à mantenedora o poder de vetar deliberações dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas;

§ 2º - São atribuições financeiras da mantenedora:

I – promover adequadas condições de funcionamento da **FIBH**, incluindo infraestrutura física e acadêmica;

II – assegurar número suficiente de recursos humanos e recursos financeiros para funcionamento dos cursos existentes;

III – investir em ampliação da infraestrutura física e acadêmica à medida que os cursos forem integralizando ou tendo implantação de novos cursos;

IV – promover a administração financeira, contábil e patrimonial da **FISBE**.

§ 3º - Dependem de aprovação da mantenedora em instância final:

I - o orçamento anual da **FISBE**;

II - a assinatura de convênio de contratos e acordos;

III - as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que impliquem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV - a admissão, punição ou dispensa de pessoal;

V - a criação ou extinção de cursos e aumento, redistribuição ou redução das suas vagas iniciais”.

Art. 202. A demonstração de contas da **FISBE** é elaborada anualmente pela Entidade Mantenedora e levada à análise e pronunciamento conclusivo do Conselho Superior, no final de cada exercício civil.

TÍTULO X

SEÇÃO I

DO INSTITUTO E SEUS FINS

Art. 203 - Os cursos de formação de professores para Educação Básica terão uma estrutura do Instituto Superior de Educação – ISE.

Art. 204 -O ISE é uma coordenação formalmente constituída a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Instituto Superior de Educação - ISE tem por finalidade a formação inicial, continuada e complementar de profissionais para o magistério da Educação Básica, podendo oferecer os seguintes cursos “presenciais” e “a distância EAD”:

I. PEDAGOGIA, para licenciatura de profissionais em Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestor Pedagógico.

II. Outros de Cursos de Licenciatura quando autorizados MEC , destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III. Programas Especiais de Formação Pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade; e

IV. Programas de Educação Continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nas diversas modalidades.

V- Obtenção em Novo Título em: Licenciatura para Licenciatura; Bacharelado para Licenciatura e ou Tecnólogo para Licenciatura.

VI- O processo de Obtenção em Novo Título é constituído de: Análise de Equivalência, Aproveitamento de disciplina, Complementação Pedagógica via Plano de Estudo.

VII- As disciplinas que farão parte da Complementação Pedagógica poderá ser oferecida via EAD no ISEIB VIRTUAL.

Art. 205- O Instituto Superior de Educação - ISE, executando as políticas educacionais e promovendo a formação geral do professor de Educação Básica, tem como objetivos:

- I. favorecer os conhecimentos e o domínio dos conteúdos específicos ensinados nas diversas etapas da Educação Básica e das metodologias e tecnologias a eles associados;
- II. desenvolver habilidades para a condução dos demais aspectos implicados no trabalho coletivo da escola;
- III. articular e complementar seus cursos com outros formatos de preparação profissional para o magistério;
- IV. instituir mecanismos para entendimentos com os sistemas de ensino, tendo em vista assegurar o desenvolvimento da parte prática da formação, em escolas de educação básica;
- V. organizar a parte da formação pedagógica com base no projeto pedagógico dos cursos a que vierem ser oferecidos; e
- VI. supervisionar a parte prática da formação pedagógica, inclusive através de seminários multidisciplinares.

Art. 206- Os cursos de Licenciatura e os Programas Especiais do ISE observarão:

- I. a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
- II. a articulação entre áreas do conhecimento e/ou disciplinas;
- III. o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e
- IV. a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.
- V. Cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Art. 207-A Administração do Instituto Superior de Educação ISE é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho Superior;
- II – Diretoria de Ensino Acadêmico e ou Superintendente;
- III - Colegiado de Curso;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoios administrativos e suplementares, identificados neste Regimento.

SUB SEÇÃO I **DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 208- O Conselho Superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático científico, disciplinar e recursal, é constituído:

- I – pelo Diretor de Ensino Acadêmico e ou Superintendente
- II - por quatro (4) representantes do Corpo Docente em exercício
- III- por dois (2) representantes do Corpo Discente
- IV - por um (1) representante dos funcionários dos setores técnico e administrativo, dentre portadores de graduação superior
- V - por um (1) representante da entidade mantenedora, por ela designado dentre portadores de graduação superior.

Art. 209- Os representantes docentes e técnico-administrativo são indicados, em reunião realizada sob a presidência do Diretor de Ensino Acadêmico, e tem mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. O representante a que se refere o Inciso V é indicado pela mantenedora.

§ 2º. O representante da entidade mantenedora cumpre mandato de dois (2) anos, renovável.

Art. 210- O Conselho Superior se reúne sempre que necessário.

Art. 211- O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor/gerente de Ensino Acadêmico do Instituto Superior de Educação- ISE

Art. 212- Por decisão dos membros, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o

Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 213- Compete ao Conselho Superior, no âmbito do Instituto Superior de Educação- ISE:

- I - aprovar modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;
- II – aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas;
- III - aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados;
- IV - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da entidade mantenedora, inclusive no que respeita à avaliação institucional;
- V - aprovar a concessão de títulos honoríficos;
- VI - aprovar símbolos e insígnias da **FISBE**;
- VII - aprovar os Regulamentos dos Estágios, da Biblioteca, da Coordenadoria de Informática, do Núcleo de Prática de Ensino, da Coordenação de Curso e da Assistência aos Estudantes da **FIBH**;
- VIII - reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
- IX – resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;
- X - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento;
- XI- solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

SUB SEÇÃO II **DA DIRETORIA/ E OU SUPERINTENDENTE**

Art. 214- A Diretoria e a Superintendência do Instituto Superior de Educação - ISE, exercida pelo Diretor Acadêmico e ou Superintendente, é o órgão executivo gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 215- O Diretor e ou Superintendente é designado pela Entidade mantenedora, escolhido dentre graduados em nível superior em condições de qualificação para exercício da função.

§ 1º. O mandato do Diretor Acadêmico e ou Superintendente é de três (3) anos, permitida recondução imediata.

§ 2º. Durante sua gestão, o Diretor Acadêmico e ou Superintendente pode ser dispensado do exercício do magistério, se professor da instituição, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo da Entidade Mantenedora.

§ 3º. O Diretor Acadêmico e ou Superintendente do Instituto Superior de Educação - ISE poderá ser destituído de seu cargo, a qualquer tempo, por interesse da Entidade Mantenedora, sem prévia motivação ou justificativa.

Art. 216- Compete ao Diretor e ou Superintendente :

- I – superintender todo o serviço do Instituto Superior de Educação- ISE, no campo pedagógico, gerenciando as suas atividades;
- II representar o Instituto Superior de Educação - ISE junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas e cumprindo, no que couber, as suas determinações;
- IV cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da mantenedora que se apliquem ao Instituto Superior de Educação- ISE;
- V fiscalizar a observância do calendário letivo e a execução dos horários e programas;
- VI conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- VII expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou disciplinas;

- VIII expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e do Colegiado de Curso e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- IX responder consultas que lhe sejam feitas pelos Coordenadores de Curso do Instituto Superior de Educação ISE e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;
- X propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;

SUB SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE CURSOS

Art. 217-A Coordenação de Cursos de Graduação tem por finalidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, na área Educacional, conforme diretrizes da Superintendência Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 218- Compete a Coordenação de Cursos de Graduação:

- I. Oferecer as disciplinas da área específica dos cursos;
- II. Realizar trabalhos de Pesquisa na área Educacional e promover sua divulgação, em consonância com a Superintendência;
- III. Desenvolver atividades de extensão, relacionadas com a Educação, sob a supervisão da Superintendência;
- IV. Promover ciclo de estudos, palestras, mini-cursos, seminários, painéis e outros eventos, visando à discussão e difusão de temas educacionais;
- V. Propor a instituição de novas disciplinas, obrigatórias ou não, para os cursos oferecidos pela **FISBE**;
- VI. Elaborar os Planos de Ensino das disciplinas ofertadas e arquivar junto a Secretaria Geral;
- VII. Fiscalizar o cumprimento, por parte dos professores, do Plano de Atividades, assim como, dos Planos de Ensino das respectivas disciplinas;
- VIII. Propor a aplicação de penalidades a membros do corpo docente e técnico-administrativo, assim como a acadêmicos matriculados em disciplinas por este oferecidas;
- IX. Propor a realização de eventos científicos - culturais de acordo com as diretrizes da Superintendência;
- X. Receber a visita de verificação “in loco” do MEC quando for o caso;
- XI. Analisar requerimento de solicitação de disciplina isolada e aproveitamento de disciplina enviando parecer para Secretaria Geral;
- XII. Acompanhar, registrar e arquivar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda a Coordenação de Cursos dirimir dúvidas quanto ao caráter legal de determinada disciplina, ou atividades de pesquisa e extensão.

Art. 219- Os Coordenadores de Curso serão indicados, pela Diretoria/gerência de Ensino Acadêmico.

Art.220 – As competências do Coordenador de Curso são:

- § 1º Coordenar, organizar, administrar, executar e atualizar o projeto político pedagógico proposto de cada curso.
- § 2º Manter a ordem e disciplina nos serviços sob sua responsabilidade.
- § 3º Organizar reuniões mensais com os docentes do curso,
- § 4º Organizar reuniões semanais com a Diretoria de Ensino Acadêmico e/ou Superintendência.
- § 5º Representar a direção quando solicitado.

Art. 221- Compete à Secretaria de Coordenação de Cursos, fornecer suporte administrativo às atividades da Coordenação de Cursos.

Art. 222- A elaboração do Plano de Atividades da Coordenação de Curso atenderá às determinações das normas vigentes.

Art. 223- A disciplina isolada poderá se solicitado emitir histórico.

Art. 224- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto Superior de Educação- ISE.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224- As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 225- A **FISBE** é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 226- O atraso no pagamento de parcela da anuidade escolar acarreta, para o acadêmico, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 227- A **FISBE** reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 228- A **FISBE** pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As publicações se vincularão a setor próprio, subordinado a regulamento aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 229- A **FISBE**, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 230- Para efeito de qualificação e operacionalização, a **FISBE** pode aprofundar as regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 231- A **FISBE** tem símbolos e insígnias próprios, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 232- Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor Acadêmico e ou Superintendente de Ensino pelo Conselho Superior, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros deste, e ainda da Entidade Mantenedora, em sua área específica de atuação, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por dois Terços (2/3) do Conselho Superior e submetido à apreciação do órgão federal competente.

Art. 233. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor após publicação de portaria pelo Ministério da Educação, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subsequente.

Betim, Abril de 2020.

<p>APROVADO</p> <p>...../...../.....</p> <p>.....</p>
--